



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 602 - 30 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias

Rosalvo Vasconcelos Domingos

Fabricio Aragao da Silva

Oswaldo São Pedro Pereira

Paulo César da Rocha

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

JORNALISTA

Vânia Fernandes

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

DECRETOS



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1773 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispões sobre o Calendário Anual de Pagamentos de Tributos Municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas atribuições conferidas pelo Artigo 114 da Lei Orgânica Municipal e com amparo no Artigo 18 da Lei Complementar 06 de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. 150 e Art. 347 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº006/2009

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas de vencimentos, a forma de pagamento em cota única ou em parcelas dos tributos municipais e o marco temporal para a cobrança dos acréscimos legais;

CONSIDERANDO ser necessário dar publicidade do lançamento dos tributos e do prazo limite para apresentação de impugnações e/ou revisões, assegurando, assim, o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o calendário fiscal do exercício de 2021, para o pagamento, em cota única ou em parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas formas, fixa e variável, observando-se as datas de vencimento e os percentuais de descontos, conforme estabelecido nos Anexos I e II, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Ficam definidos os vencimentos das demais taxas municipais; em observância ao que dispõe a Lei Complementar 06 de 22 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) sobre a incidência específica de cada uma das quais, conforme o estabelecido no Anexo III e IV, que passa a fazer parte deste Decreto.

Art. 3º - Ficam atualizados os tributos municipais, de acordo com o disposto no Art. 347 da Lei Complementar 06 de 22 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º - Este Decreto surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP relativa aos Imóveis Territoriais		
Forma de pagamento	Desconto	Incidência
Cota única - Vencimento: 15/03/2020	5% (cinco por cento)	Somente sobre o valor do imposto
Parcelas	Vencimento	
1ª Parcela	15/03/2021	
2ª Parcela	15/04/2021	
3ª Parcela	17/05/2021	
4ª Parcela	15/06/2021	
5ª Parcela	15/07/2021	
6ª Parcela	16/08/2021	
7ª Parcela	15/09/2021	
8ª Parcela	15/10/2021	
9ª Parcela	16/11/2021	
10ª Parcela	15/12/2021	

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)	
Mensal	Anual
Dia 20 do mês subsequente ao mês de competência*	Dia 30/04/2021 *
* Em caso de, na data do vencimento, não houver expediente bancário, a data de vencimento a ser observada será a do dia útil subsequente.	

ANEXO III

Outras taxas	
Mensal	Anual
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (TFLIF), Taxa de Fiscalização de Publicidade (TFP), Taxa de Fiscalização do Transporte de Passageiros (TFTP), Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA), Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras (TLFO), Taxa de Licença Para Uso da Área de Domínio Público (TLUA), Taxa de Serviços de Cemitérios Públicos (TCP), Taxa pela Prestação de Serviços Diversos (TPSD)	
Dia 20 do mês subsequente ao mês de competência*	Dia 30/04/2021*
* Em caso de, na data do vencimento, não houver expediente bancário, a data de vencimento a ser observada será a do dia útil subsequente.	

ANEXO IV

Taxa de Limpeza Pública (TLP)	
Vencimento	
Dia 01/11/2021* (1ª Parcela)	
Dia 01/12/2021* (2ª Parcela)	
* Em caso de, na data do vencimento, não houver expediente bancário, a data de vencimento a ser observada será a do dia útil subsequente.	

**DECRETO Nº 1774 de 30 de Dezembro de 2020****Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 36.882,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.11	22	1.001.99	1.200,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	27	1.001.99	30.882,00
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.47	45	1.001.99	4.800,00
TOTAL					36.882,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.03	04.122.0002.2.003	33.90.39	44	1.001.99	26.194,00
02.03	28.841.0002.2.003	33.90.39	52	1.001.99	2.844,00
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	127	1.001.99	935,00
02.14	04.122.0002.2.003	33.90.14	290	1.001.99	1.765,00
02.36	04.122.0002.2.003	33.90.14	516	1.001.99	2.144,00
02.14	20.606.0033.1.162	44.90.52	535	1.001.99	3.000,00
TOTAL					36.882,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 1775 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**Ementa: Dispõe sobre a transposição de recurso.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição de recurso no valor de R\$ 1.073.500,00 (Um milhão setenta e três mil quinhentos reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.13	1.211.00	131	475.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.13	1.001.99	23	394.000,00
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.94	1.001.99	27	63.500,00
02.10	08.122.0002.2.001	31.90.13	1.001.99	185	40.000,00
02.04	12.122.0015.2.015	31.90.13	1.111.00	58	1.500,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.13	1.111.00	73	26.500,00
02.01	04.122.0002.2.003	33.90.39	1.001.99	32	73.000,00
TOTAL					1.073.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	1.620.00	127	1.073.500,00
TOTAL					1.073.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de Dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 1776 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: FIXA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E SUBURBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, conforme artigo 76 da Lei Orgânica Municipal usando de suas atribuições legais:

Considerando, os termos do contrato de concessão de transporte público urbano e suburbano no âmbito do Município de Guapimirim, constante no contrato 001/2015;

Considerando, a necessidade de manutenção da saúde financeira da empresa concessionária dos serviços;

Considerando, a previsão contratual de reajuste e necessidade do equilíbrio financeiro contratual.

DECRETA:

Art.1º - Fica fixada em R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), a tarifa do serviço de transporte coletivo urbano e suburbano, a partir da zero hora do dia 31 de dezembro de 2020.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

GABINETE
DO PREFEITO

Memorando N.º 425/2020/SMF.

EDITAL N.º 0227/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	30/12/20	27122-5	R\$ 1.183,85
BRASIL S/A FPM	30/12/20	70422-9	R\$ 648.418,08
BRASIL S/A ITR	30/12/20	70506-3	R\$ 2.936,21
BRASIL S/A FUNDEB	30/12/20	42854-X	R\$ 114.164,92
BRASIL S/A PLANO DE AÇÃO ARTICULADO	22/12/20	47824-2	R\$ 293.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

30 de Dezembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS GUAPIMIRIM.

Aos 22 dias de Dezembro de 2020, em caráter extremamente urgente, dado os acontecimentos sobre publicações caluniosas contra o CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Guapimirim, através das Redes Sociais Facebook e Whatsapp. Reuniram-se as Conselheiras Adélia, Cássia, Carolina, Laudiceia, Flávia e Janaína, sendo nomeada a Conselheira Sra. Adélia para secretariar a presente reunião

Pauta: **NOTA DE ESCLARECIMENTO**

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência de Guapimirim, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 711/2013 de criação, vem a público prestar esclarecimentos sobre notícias divulgadas em Rede Social (Facebook e Whatsapp) com acusações sem qualquer fundamento legal, sobre "intolerância religiosa" e "racismo" à Instituição "Sociedade da Mulher Guerreira de Guapimirim", supostamente praticadas pelos Conselheiros (as) do CMAS de Guapimirim.

Considerando que o Conselho de Assistência Social tem como princípios, atribuições, entre outras, de inscrever entidades de Assistência Social, Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais. Afirmamos que as Entidades Religiosas podem ser reconhecidas como organizações da Sociedade Civil, uma vez enquadrada no que determina a Lei 10.019/2014 (MIROSC), artigo 2º do Decreto 6.308/2007 artigo 3º, pois só assim se enquadraria na Política de Assistência Social.

No entanto, não houve exclusão da referida entidade, mesmo porque, não chegou a fazer a inscrição, vez que a documentação estava em análise, bem como em um período crítico eleitoral.

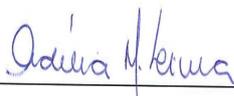
Cabe esclarecer que todas as reuniões ordinárias do Conselho-CMAS, ocorrem mensalmente e são abertas a qualquer pessoa que desejar conhecer o que é a Política Pública de Assistência Social.



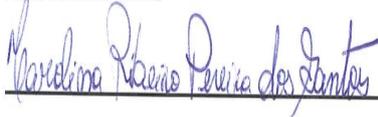
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Assim, eu Adélia Mattos Lima, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e demais conselheiros, nada mais a ser tratado encerra-se a reunião, que segue a ata, para sua devida publicação.

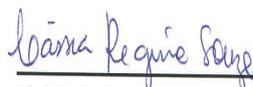
Guapimirim, 22 de dezembro de 2020.



Adélia de Mattos de Lima



Carolina Ribeiro Pereira dos Santos

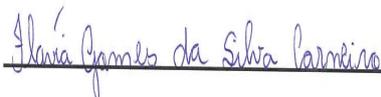


Cássia Regina Souza

Janaina Santana Alves da Silva



Laudicéia Falcão Pereira



Flávia Gomes da Silva Carneiro





PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br